

Prefeitura Municipal de Dores do Tucuruí, 30 de dezembro
e 1991.

Arg. Geraldo Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 586/92

Dispõe sobre reajustes de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dores do Tucuruí.

O Prefeito Municipal de Dores do Tucuruí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dores do Tucuruí.

Art. 2º: - O reajuste, objeto desta Lei, obedecerá o seguinte critério:

- Reajuste do mês de janeiro/92 128,67%

Art. 3º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo, caso necessário, ser suplementada.

Art. 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º/01/92.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Dores do Tucuruí, 30 de janeiro
1992.

Arg. Geraldo Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 587/92

Autoriza a alienação de veículos e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Dores do Tucuruí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu,

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Executivo autorizado a proceder a alienação, através de leilão, os veículos VW-Santana G1S ano 1986 modelos 1987, chassis nº 9BWZZZ32ZHP20713 a álcool, cor preta, placa ON-6274 e Kombi Furgão Anbilância, a álcool, ano 1983 chassis 9WZZZ27ZDP09245 cor branca, placa OM-5187.

Art. 2º: A Câmara Municipal, formará uma comissão encarregada de fazer a avaliação inicial dos bens em leilão.

Art. 3º: Será colocado em logradouros público e/ou imprensa, o Edital de convocação para o leilão, marcando o dia, hora e local.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 12 de outubro de 1992.


Ary Conselme Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 588/92

Autoriza concessão de uso de loja

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Sendo saber que a Câmara Municipal decretou, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Executivo autorizado a fazer concessão de uso da loja no Terminal Rodoviário, fins de bar e/ou lanchonete e/ou restaurante, de acordo com critérios da licitação pública, por menor oferta de aluguel e oferecer melhor serviço à população.

Art. 2º: Não poderá ser alterada a finalidade nem ser sublocada, arrendada ou mesmo cedida.